



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 190, DE 06 DE AGOSTO DE 2019. DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, e considerando a solicitação formalizada pelo Departamento de Compras,

Considerando o relatório apresentado pelo Controle Interno desta Municipalidade, resolve e

### D E C R E T A

**Art. 1º** Fica SUSPENSO por tempo indeterminado, o Processo de Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 117/2019, que tem como Objeto a “ Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de serviços de Monitoria de Transporte Escolar para acompanhamento de alunos nas diversas rotas de transporte do município de Pato Bragado - PR, incluindo para tanto, a utilização de mão de obra especializada na coordenação, regulação e execução de atividades inerentes aos cuidados indispensáveis com os alunos usuários do transporte escolar, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos”.

**Art. 2º** Pelo presente ato ficam intimados os interessados, da decisão estabelecida no artigo anterior.


**Art. 3º** A Suspensão do Processo de que trata o artigo 1.º deste Decreto, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 06 de agosto de 2019.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 07/08/19 N.º 4740  
FL.                       
Visto                     

  
**Leomar Rohden**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 06/08/19 N.º 1756  
FL.                       
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício/LC n.º 048/2019

Pato Bragado – PR, em 06 de Agosto de 2019.

A Senhora  
Chefe de Gabinete

**ASSUNTO: Suspensão temporária do Pregão Presencial RP n.º 117/2019**

Venho através de esta solicitar a providência de ato oficial, para a suspensão de Processo de Licitação nº 204/2019, **Pregão Presencial RP Nº 117/2019**, que tem como objeto a Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de serviços de Monitoria de Transporte Escolar para acompanhamento de alunos nas diversas rotas de transporte do município de Pato Bragado - PR, incluindo para tanto, a utilização de mão de obra especializada na coordenação, regulação e execução de atividades inerentes aos cuidados indispensáveis com os alunos usuários do transporte escolar, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

A Solicitação é motivada com base no relatório apresentado pelo Controle Interno do Município.

Atenciosamente,

  
CLEITON GENTELINI

Chefe Setor de Licitações e Contratos



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## RELATÓRIO

O Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1647/2019, solicitou a Secretaria de Educação e Cultura para apresenta-se justificativa quanto as cotações de preços junto as Empresas de Transporte Escolar “ Conexão Transporte Escolar CNPJ nº 07.162.029/0001-19 e Expresso Bragadense CNPJ nº 03.538.541/000166” para fornecimento de mão obra de Monitores para acompanhar o transporte de alunos realizados pela pelos ônibus escolares de propriedade do Município.

### Da Justificativa:

A secretaria de Educação apresentou a seguinte justificativa:

“Assim que a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cristiane Scheuermann Bonatto, foi repassada a este setor de compras, uma pesquisa foi realizada em editais de outros município os quais constam anexos a este documento. Em todas estas (e em outras) licitações pesquisadas em que o objeto era este tipo de contratação, a empresa vencedora era aquela que possuía como atividade principal ou secundária o CNAE 49.24-8-00 Transporte Escolar, conforme documentos anexos.

Diante do exposto por vossa senhoria, concordamos que a empresa Expresso Bragadense não possui, tanto como sendo principal ou secundário, o Transporte Escolar como atividade econômica, apesar da empresa prestar serviços à Administração Municipal há pelo menos 5 (cinco) anos. Portanto será desconsiderado o orçamento desta empresa para efeito de preço.

Contudo, reitera-se para efeito de justificativa que as empresas Transgiro e Conexão Transporte têm a sua natureza principal vinculada ao Transporte escolar e por esta razão são habilitadas a prestação deste tipo serviço.”

### Introdução:

#### O que é CNAE:

O CNAE é a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), ele é uma lista de códigos criada para unificar todas as atividades econômicas e facilitar o enquadramento nos órgãos de administração tributária. Todas as empresas possuem estes códigos em seu CNPJ

*[Handwritten signature]*  
02/08/2019  
Jug



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

para identificar os serviços que prestam, as mercadorias que vendem ou os produtos que fabricam, **salienta-se que as empresa podem ter mais de um código de atividade, sendo um principal e demais secundários, inclusive de setores da economia diferentes, por exemplo, podem vender uma mercadoria e prestar um determinado serviço.**

Desta forma, sempre que a empresa faz uma operação e uma nota fiscal é emitida, por exemplo, o código CNAE é útil para rapidamente informar às autoridades qual o tipo de atividade exercida pelas partes envolvidas, e qual o enquadramento fiscal da empresa.

#### **Da Análise:**

Conforme mencionado na justificativa da Secretaria de Educação, foram realizadas pesquisas em licitações de outros municípios e eles realizaram contratação de monitores através de empresas de transporte escolar conforme documentos anexo, posto isso foi subentendido que seria possível realizar as cotações de preços para contratação de monitores com as empresas que prestam serviço do transporte escolar para o município.

A Controladoria salienta que não cabe a ela analisar atos praticados em contratações realizadas por outros municípios, mas quero mencionar que o município pode se utilizar da referencia dos valores dos objetos licitados por outros órgãos públicos para composição do teto da licitação.

Quanto ao mencionado na justificativa em manter as cotações de preços das Empresas Transgiro e Conexão Transporte, por terem em sua natureza a atividade principal o Transporte Escolar, razão essa que habilitaria a prestação de serviço de fornecimento de mão obra dos monitores, a Controladoria Interna **discorda** dos argumentos apresentados, pois CNAE é o código que classifica a Atividade econômica da empresa identificando quais os serviços que elas prestam, e quando a empresa presta um serviço ela emite a nota fiscal, o CNAE define a tributação, sendo que o código não aparece na DANFE, contudo deve constar no arquivo XML da nota, para que fisco possa perceber alguma irregularidade na tributação.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Unidade de Controle Interno realizou uma busca nos CNAE, para ver se haveria algum que mais próximo se enquadraria para realizar a prestação de serviço de mão de obra para fornecer Monitores para acompanhar o transporte escolar, foram encontrados os seguintes CNAE que possuem características compatíveis com o objeto da licitação:

- **CNAE: 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão de obra**

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o recrutamento, seleção e **colocação de pessoal em empresas clientes**, inclusive de executivos
- as agências de emprego on-line

Esta subclasse compreende também:

- as atividades de recrutamento de pessoas para integrar elenco de peças teatrais, filmes, etc. (casting)

Esta subclasse não compreende:

- as atividades de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05) (Fonte Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

- **CNAE: 7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- o **fornecimento de recursos humanos** e de serviços de gestão de recursos humanos a **empresas clientes**. Essas unidades são especializadas em uma série de tarefas relacionadas a recursos humanos e administração de pessoal, podendo representar o empregador em questões referentes à folha de pagamento, impostos e outros assuntos relacionados aos recursos humanos, mas não são responsáveis pela direção e supervisão dos empregados na empresa cliente.

Esta classe não compreende:

- o fornecimento de recursos humanos junto com a supervisão e gerenciamento do negócio, atividade compreendida na respectiva classe de atividade da empresa.
- o fornecimento de apenas uma das funções de recursos humanos, atividade compreendida na respectiva classe da atividade econômica da referida função. (Fonte Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Controladoria entende que a exigência de Monitores no transporte escolar é algo recente e que por possa haver certa dificuldade em encontrar empresas que prestem este tipo de serviços, mas isso não quer dizer não haja necessidade de se observar os preceitos legais.

Salienta-se que caso haja dificuldade em encontrar empresas que prestem esses serviços o gestor pode realizar a abertura de teste seletivo simplificado para contratar os monitores para o transporte escolar para os ônibus de propriedade do Município.

### **Conclusão:**

A Unidade de Controle Interno **opina** que o CNAE 49.24-8-00 Transporte Escolar **não é adequado para que as empresas possam fornecer serviço de mão de obra de Monitores**, o que inviabilizar a cotações de preços realizadas para estabelecer o teto da licitação e até mesmo a participação das empresas no processo licitatório.

### **Recomendação:**

Recomenda-se a suspensão do processo para que sejam realizadas novas cotações de preços com empresas que podem fornecer a mão de obra que município necessita. Ou então o gestor pode optar por realizar teste seletivo simplificado para contratação dos monitores.

**Solicita-se que seja encaminhada copia do presente relatório a Secretaria de Educação, a procuradoria jurídica e ao pregoeiro.**

Pato Bragado, 05 de Agosto de 2019.

  
Ivo Teodoro Griebeler  
Controle Interno

Ivo Teodoro Griebeler  
Controle Interno  
CRC-MS 009942/O-3

  
Leomar Rohden  
Prefeito Municipal